



**CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI**  
CNPJ 78.844.834/0001-70  
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.  
Fone: (44)-4009-1750  
E-mail: [camara@cms.pr.gov.br](mailto:camara@cms.pr.gov.br) Site: [www.cms.pr.gov.br](http://www.cms.pr.gov.br)

**Lei aprovada no exercício de 2021.**

## **LEI N° 2727/2021, de 23 de Agosto de 2021.**

**Lei sancionada pelo Sr. Prefeito Municipal de Sarandi, e publicada no Órgão Oficial do Município - AMP sob o número 2.336 em 26 de Agosto de 2021.**

**A proposição que deu origem a presente lei (Projeto de Lei N° 3014/2021), e os documentos que a acompanhou em sua tramitação, estão devidamente arquivados em pasta própria.**

**Autor:-ERASMO CARDOSO PEREIRA e IRENI MOURA FARIAS.**



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

WWW.SARANDI.PR.GOV.BR

Rua José Emilliano de Gusmão, 565 - cep: 87111-230

Fone: |44| 3264-2777 / 3264-8600

LEI Nº 2727/2021

Publicado no Diário Oficial dos  
Municípios do Paraná nº. 2336  
Página 8, em 26/08/21

ERASMO ANGELO  
Funcionário

**SÚMULA:** Dispõe sobre a "Proibição do uso de fogos de artifício e artefatos pirotécnicos com estampido", e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, WALTER VOLPATO, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei, de autoria dos Vereadores ERASMO CARDOSO PEREIRA e IRENI MOURA FARIAS "IRENE MOURA.

**Art. 1º** - Fica por força desta Lei, instituída a "Proibição do uso de fogos de artifício e artefatos pirotécnicos com estampido", em Sarandi-PR.

**Parágrafo único** — A proibição à qual se refere este artigo estende-se a todo o território da cidade de Sarandi, em recintos fechados e ambientes abertos, em áreas públicas e locais privados.

**Art. 2º** - Excetuam-se da proibição de fogos de artifício e artefatos pirotécnicos que produzam apenas efeitos visuais tais como: efeitos de cores ditos luminosos sem causar poluição sonora.

**Art. 3º** - A utilização de fogos artifício e artefatos pirotécnicos que causem poluição sonora, como estouros, estampidos ou efeitos de tiro, implicará a apreensão dos produtos e o Poder Executivo poderá acarretar em multa com valor a ser estipulado.

**Art. 4º** - O Chefe do Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, 23 de agosto de 2021.

  
WALTER VOLPATO  
Prefeito Municipal



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

WWW.SARANDI.PR.GOV.BR

Rua José Emillano de Gusmão, 565 - cep: 87111-230

Fone: |44| 3264-2777 / 3264-8600

LEI Nº 2727/2021

Publicado no Diário Oficial dos  
Municípios do Paraná nº. 2336  
Página 8, em 26/08/21

ERASMO AVÓZEL

Funcionário

**SÚMULA:** Dispõe sobre a "Proibição do uso de fogos de artifício e artefatos pirotécnicos com estampido", e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, WALTER VOLPATO, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei, de autoria dos Vereadores ERASMO CARDOSO PEREIRA e IRENI MOURA FARIAS "IRENE MOURA.

**Art. 1º** - Fica por força desta Lei, instituída a "**Proibição do uso de fogos de artifício e artefatos pirotécnicos com estampido**", em Sarandi-PR.

**Parágrafo único** — A proibição à qual se refere este artigo estende-se a todo o território da cidade de Sarandi, em recintos fechados e ambientes abertos, em áreas públicas e locais privados.

**Art. 2º** - Excetuam-se da proibição de fogos de artifício e artefatos pirotécnicos que produzam apenas efeitos visuais tais como: efeitos de cores ditos luminosos sem causar poluição sonora.

**Art. 3º** - A utilização de fogos artifício e artefatos pirotécnicos que causem poluição sonora, como estouros, estampidos ou efeitos de tiro, implicará a apreensão dos produtos e o Poder Executivo poderá acarretar em multa com valor a ser estipulado.

**Art. 4º** - O Chefe do Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, 23 de agosto de 2021.

  
WALTER VOLPATO  
Prefeito Municipal

---

**ESTADO DO PARANÁ**  
**MUNICÍPIO DE SARANDI**

---

**GABINETE DO PREFEITO**  
**LEI Nº 2727/2021**

SÚMULA: Dispõe sobre a "Proibição do uso de fogos de artifício e artefatos pirotécnicos com estampido", e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, WALTER VOLPATO, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei, de autoria dos Vereadores ERASMO CARDOSO PEREIRA e IRENI MOURA FARIAS "IRENE MOURA.

**Art. 1º** - Fica por força desta Lei, instituída a "**Proibição do uso de fogos de artifício e artefatos pirotécnicos com estampido**", em Sarandi-PR.

**Parágrafo único** — A proibição à qual se refere este artigo estende-se a todo o território da cidade de Sarandi, em recintos fechados e ambientes abertos, em áreas públicas e locais privados.

**Art. 2º** - Excetua-se da proibição de fogos de artifício e artefatos pirotécnicos que produzam apenas efeitos visuais tais como: efeitos de cores ditas luminosas sem causar poluição sonora.

**Art. 3º** - A utilização de fogos artifício e artefatos pirotécnicos que causem poluição sonora, como estouros, estampidos ou efeitos de tiro, implicará a apreensão dos produtos e o Poder Executivo poderá acarretar em multa com valor a ser estipulado.

**Art. 4º** - O Chefe do Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, 23 de agosto de 2021.

**WALTER VOLPATO**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Renato Hiran Ausek  
**Código Identificador:**B12A3389

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 26/08/2021. Edição 2336  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>